

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 343^a SÉRIE DA 1^a EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”), REALIZADA EM 1^a CONVOCAÇÃO EM 28 DE JANEIRO DE 2026 E REABERTA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026 (“ATA”)

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 05 dias de fevereiro de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“RCVM 60”), coordenada pela BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Securitizadora”), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374 – 17º andar, CEP 01310-100.

CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2025 no jornal “O Dia”, bem como no site da Securitizadora e no sistema Fundos.Net nos termos do Termo de Securitização.

PRESENÇA: Representantes (i) dos detentores de 96,15% (noventa e seis inteiros e quinze centésimos por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata (“Investidores”); (ii) da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Securitizadora e (iv) do escritório Oliveira e Olivi Advogados Associados.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Yan Paganini Belmok - Presidente; e Giovanna Zoppi Scallet - Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) Aprovar, ou não, a realização da venda dos imóveis de matrículas nº 36.385 e 36.386, ambos registrados no 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, estado da Bahia (“Imóveis”) por meio de leilão privado, assim como o valor de venda do mesmo e medidas a serem tomadas caso os Imóveis não sejam vendidos;
- (ii) Aprovar, ou não, a alteração da cláusula 18.1 do Termo de Securitização, com o objetivo de adequar a forma de convocação da AGT aos termos do §1º do artigo 26 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

DELIBERAÇÕES: Considerando que os imóveis das matrículas nº 36.385 e nº 36.386 foram levados a leilão público, com lance inicial de R\$ 388.560,21 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos) na 1^a praça e R\$ 406.366,00 (quatrocentos e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais) na 2^a praça, e que o **valor venal** de cada imóvel, em 2025 é de R\$ 363.909,00 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e nove reais), os Investidores presentes deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a venda dos imóveis nas condições abaixo:

Na primeira tentativa de venda, poderá ser concedido um desconto de até 20% sobre o valor do lance inicial da 1^a praça (R\$ 388.560,21).

Caso a tentativa de venda não seja bem-sucedida, poderão ser realizadas até duas novas tentativas de alienação, cujo valor mínimo será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à vista, em moeda corrente nacional, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre cada tentativa.

A Securitizadora consigna que não há laudo de avaliação recente para apuração do valor de venda forcada do imóvel, tendo os valores ora considerados sido definidos com base nas informações disponíveis até a presente data.

Ainda, sobre o item (ii) da Ordem do Dia, os Investidores aprovaram a alteração da cláusula 18.1 do Termo de Securitização na Assembleia realizada em 28 de janeiro de 2026 e, tendo em vista que a operação se encontra vencida antecipadamente, a deliberação ora aprovada não implica a necessidade de formalização de aditamento ao Termo de Securitização, servindo tão somente para ratificar a observância do disposto na regulamentação aplicável nas convocações de assembleias futuras, enquanto perdurar o processo de recuperação do crédito.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições dos documentos da emissão dos CRI, os Investidores, neste ato, declaram formal e expressamente que são titulares de CRI em Circulação, conforme definido na Cláusula Primeira do Termo de Securitização e declaram, também, não se enquadrar na Cláusula 15.7 do Termo de Securitização.

A Securitizadora informa aos Investidores presentes que, a aprovação da Ordem do Dia acima, envolve riscos, incluindo a possibilidade de recuperação parcial dos Créditos Imobiliários. Esclarece, ainda, que não emite recomendação econômica ou financeira, tampouco garante o êxito da alienação ou o montante a ser recuperado, limitando-se a submeter a matéria à deliberação dos Titulares e a cumprir a decisão regularmente aprovada.

Os Investidores, neste ato, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Investidores assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indemnes e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos deste instrumento.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização, exceto se de outra forma aqui definidos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no website da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Fundos.Net.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]